

INSTRUÇÕES PARA REGISTO DE BIBLIOTECAS

Para obtenção de registo no Instituto Nacional do Livro (I.N.L.) é necessário que as bibliotecas interessadas o solicitem por escrito, através de seus responsáveis imediatos ou da autoridade superior. Para efeito de auxílio em doações de livros e assistência técnica é observado o seguinte critério:

Biblioteca Particular

Por particular, entende-se a biblioteca pertencente à pessoa física, isto é, aquela que qualquer cidadão pode possuir para uso exclusivamente pessoal. O I.N.L. não toma conhecimento de pedidos de auxílio a bibliotecas desta natureza. Os particulares interessados, entretanto, poderão dirigir-se ao Serviço de Vendas, para aquisição de nossas Edições. Portanto, bibliotecas instaladas em prédios particulares (residenciais) sob pretexto algum terão direito a qualquer auxílio.

Biblioteca Privativa

É considerada privativa a biblioteca que, mantida por associação, grêmio, sindicato, sociedade ou repartição pública, não é franqueada ao público em geral, limitando as facilidades de leitura e consulta aos associados ou funcionários. Para seu registo, exige o I.N.L. a devolução do questionário anexo, devidamente preenchido e assinado por pessoa responsável, bem como o envio de um documento passado por autoridade local (prefeito ou delegado de polícia), atestando a sua idoneidade. No caso de repartição pública fica dispensado esse atestado, bastando que o questionário anexo seja assinado pelo chefe de serviço ou por funcionário responsável. A Biblioteca privativa só tem direito às publicações oficiais do Ministério da Educação e Cultura, não podendo pois, ser-lhes assegurada regularidade de doações, nem quanto a periodicidade, nem quanto ao número de volumes.

Biblioteca Franqueada ou Escolar

Consideram-se franqueadas as bibliotecas mantidas por qualquer das entidades acima mencionadas que permitem o acesso do público em geral às suas coleções, através de consulta e leitura na sede ou de empréstimo de livros a domicílio. Para seu registo, exige o I.N.L. a devolução do questionário anexo, devidamente preenchido e assinado por pessoa responsável, acompanhado de um atestado de acôrdo com o modelo anexo. Deve-se notar que, para obtenção do registo, é indispensável, esteja a biblioteca instalada e já em pleno funcionamento, sendo ainda de toda a conveniência constar da documentação um recorte de jornal da localidade no qual anuncie ao público em geral as facilidades de seus serviços. A condição de franquia ao público não exclui, naturalmente, o direito que assiste à biblioteca de estabelecer horários e quaisquer medidas de ordem interna. No caso de repartição pública, é exigido, apenas, a devolução do questionário anexo, assinado pelo chefe de serviço ou por funcionário responsável, encaminhado por ofício da autoridade competente.

As bibliotecas escolares, não importando o número de secções em que forem divididas, é concedido, não sómente, um registo geral, não lhe concedendo o I.N.L., por desaconselhável, a iniciativa de franquear seus acervos ao público. Quanto as formalidades para registo, devem obedecer às instruções referentes ao caso anterior. Em qualquer dos casos, informações incorretas visando à obtenção de privilégios para a biblioteca solicitante poderão acarretar, a critério do I.N.L., sanções diversas.

Uma vez registada a biblioteca terá direito a doações regulares, constituídas de publicações oficiais do Ministério da Educação e Cultura e de obras adquiridas no mercado. A regularidade de remessas e o número de volumes de cada uma, a critério do I.N.L., condicionam-se à categoria da biblioteca e às possibilidades orçamentárias. A biblioteca que deixar de acusar o recebimento de qualquer doação, não importando os motivos, terá os auxílios suspensos até regularizar a situação. Também, anualmente, as bibliotecas filiadas obrigam-se a informar o número de volumes de seu patrimônio ao I.N.L.